

Face à interposição do requerimento RPS-07-00058/2009, lido e aprovado em 04/03/10, a matéria foi reencaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento para reapreciação, tendo sido exarado o parecer nº 320/10, a seguir publicado. Face à retirada do recurso 136/09, por intermédio do requerimento RDS-13-00465/2010, cabe a abertura do prazo previsto no § 1º do artigo 82 do Regimento Interno, conforme o quorum informado no parecer da dita Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

PARECER Nº 320/2010 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 789/2007

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, visa conceder permissão ao feirante regularmente matriculado para utilização dos espaços públicos destinados ao comércio praticado nas feiras e com permissão de uso, ser substituído por um auxiliar. O auxiliar estará apto a receber autuações, notificações e demais ordens administrativas, quando da ausência do titular e do preposto. O auxiliar deverá portar crachá de identificação, contendo foto e dados pessoais, fornecido pela Supervisão de Feiras Livres de Abastecimento.

A dita Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer favorável, com apresentação de substitutivo, com vistas a “aperfeiçoar o Projeto de Lei”, excluindo o § 2º do art. 2º - o qual dispõe que as atribuições delegadas ao auxiliar não substituem as obrigações ou a figura do preposto, e suprimindo a necessidade de o crachá ser fornecido em conformidade aos procedimentos administrativos da Supervisão de Feiras Livres de Abastecimento.

Esta Comissão já havia exarado parecer favorável ao mencionado substitutivo. Contudo, requerimento apresentado pelo nobre Autor em Plenário, visando à reapreciação da propositura por esta Comissão, sugere substitutivo dispondo, dentre outros dispositivos, que a substituição do titular da permissão de uso para exercício do comércio nas feiras livres seja feita por um preposto e um auxiliar, nas condições e para os fins que especifica, além de eliminar o uso de crachá de identificação. Tanto na propositura original como no substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, a substituição do referido titular poderia ser feita por auxiliar do feirante, mediante a utilização de crachá que seria fornecido pela Supervisão de Feiras Livres de Abastecimento.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao texto ora em exame, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Acolhendo, destarte, as sugestões do requerimento, apresentamos o seguinte:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 789/2007

Dispõe sobre a substituição do titular da permissão de uso para exercício do comércio nas feiras livres por um preposto e um auxiliar, nas condições e para os fins que especifica.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O titular da permissão de uso para exercício do comércio nas feiras livres, quando precisar ausentar-se, poderá ser substituído por um preposto e um auxiliar, os quais serão considerados seus representantes para efeito de receber autuações, notificações e ordens administrativas.

Parágrafo único. O auxiliar substituirá o titular da permissão somente no caso de ausência do preposto.

Art. 2º O preposto e o auxiliar deverão se cadastrar no órgão municipal competente, que estabelecerá as normas relativas à sua identificação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14/04/10.

Roberto Tripoli - PV - Presidente

Atílio Francisco - PRB - Relator

Arselino Tatto - PT

Aurélio Miguel - PR

Gilson Barreto - PSDB